#TIPO_ATO	:	**DSG - G.MJMS - 2339/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/20881/2014
PROTOCOLO	:	1477133
ÓRGÃO	:	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DE CORUMBÁ
RESPONSÁVEL	:	MÁRCIO APARECIDO CAVASANA DA SILVA
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	GESTOR
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 001/2014
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
PROCED. LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 199/2013
OBJETO	:	AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE
VALOR	:	R$ 43.640,00 (QUARENTA E TRÊS MIL SEISCENTOS E QUARENTA REAIS)

CONTRATO – AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE – PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – FORMALIZAÇÃO CONTRATAÇÃO – REGULARIDADE E LEGALIDADE.

Tratam os autos do Contrato Administrativo nº 001/2014, pela modalidade Pregão Presencial nº 199/2013, celebrado entre a ***Secretaria Municipal de Governo de Corumbá*** e ***SPORTS Empório, Papelaria e Informática Ltda. – ME***, visando a aquisição de material permanente (computador, máquina fotográfica), no valor de R$ 43.640,00 (quarenta e três mil seiscentos e quarenta reais).

Examina-se, no momento, a legalidade, regularidade, economicidade e legitimidade do procedimento licitatório e da formalização do instrumento contratual, abrangendo as 1ª e 2ª fases.

A equipe técnica desta Corte apreciou os documentos acostados em sede de Análise Conclusiva ANA-6ICE-2034/2014 (Peça 22) constatando que *os documentos apresentados satisfazem as exigências legais pertinentes ao pactuado. A modalidade Licitatória de Pregão foi realizada de acordo com a lei que instituiu*

normas para licitações da Administração Pública, Lei Federal nº 10520/2002, e Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações, bem como, o objeto pactuado no instrumento contratual encontra-se inserido nas Tabelas de Classificação de Bens e Serviços Comuns, para fins de Realização de Licitação por pregão, atendendo também as disposições elencadas do Artigo 55, do Estatuto das Licitações (Lei Federal nº 8.666/1993), motivo pelo qual opina pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização contratual.

Encaminhado os Autos para o Ministério Público de Contas, em sede de Parecer PAR-MPC - GAB.2 DR.JOAOMJ-11695/2014 (Peça 24), se manifestando, em resumida síntese, pela *legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato em apreço, nos termos do art. 120, I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013*.

É o Relatório. Passo a DECIDIR.

Há que se destacar que destacar, conforme consta dos autos, a presente análise recai sobre a regularidade e legalidade do Contrato Administrativo nº 001/2014, pela modalidade Pregão Presencial nº 199/2013, celebrado entre a ***Secretaria Municipal de Governo de Corumbá*** e ***SPORTS Empório, Papelaria e Informática Ltda. – ME***.

Saliente-se que os órgãos de apoio desta Corte de Contas são unânimes em seus entendimentos, opinando pela regularidade e legalidade de ambas as fases.

Constata-se assim, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos tanto quanto à regularidade da matéria relativa ao procedimento licitatório, quanto à formalização do contrato

celebrado.

Ante o exposto, observadas as formalidades e requisitos legais aplicáveis à matéria, **DECIDO** no seguinte sentido:

1- Pela ***legalidade*** e ***regularidade*** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 199/2013, nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 120, inciso I, alínea ***b***, da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013;

2- Pela ***legalidade*** e ***regularidade*** da formalização do Contrato Administrativo nº 001/2014, celebrado entre a ***Secretaria Municipal de Governo de Corumbá*** e ***SPORTS Empório, Papelaria e Informática Ltda. – ME*** (2ª fase), com fulcro no artigo 59, inciso I da Lei Complementar Estadual n° 160/2012; e no artigo 120, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal;

3- Pela comunicação do resultado do julgamento aos responsáveis, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

4- Determino a remessa destes autos ao Cartório, para providências regimentais.

É como DECIDO.

Campo Grande, 27 de novembro de 2015.

Conselheira Marisa Serrano
R E L A T O R A

arb